Informativo da Controladoria Interna

Edição nº 09 | Maio 2021

A nova lei de LICITAÇÕES e Contratos Administrativos:

Os aspectos para a produção dos seus efeitos

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/21) entrou em vigor na data da sua publicação, como se extrai do seu art. 194, portanto em 01 de abril de 2021, e com ela as regras para a produção dos seus efeitos, razão pela qual o presente informativo tem por escopo abordar esses aspectos.

O primeiro efeito trazido pela Lei n.º 14.133/21 (art. 193, I) foi o de revogar imediatamente os crimes e sanções previstos nos arts. 89 a 108 da Lei n.º 8.666/93, razão pela qual o disposto no art. 178 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos já está produzindo os seus efeitos.

Outro aspecto importante, se refere aos regulamentos, que deverão ser editados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), versando sobre a fixação dos limites (em valores) entre os bens de consumo comum e os artigos de luxo, uma vez que só poderão ser adquiridos pelos entes que se utilizam de receitas públicas, a partir do referido prazo, os bens de consumo de qualidade comum, como se extrai do caput do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21.

No mais, após 2 (dois) anos da entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as Leis n.º(s) 8.666/93, 10.520/02 e os arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/11 serão revogadas; entretanto, é possível optar-se, imediatamente, por licitar ou contratar com base na nova lei ou nas leis citadas que serão revogadas, porém a opção escolhida deverá ser mencionada expressamente no edital ou no instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada entre as leis, nos termos dos arts. 191 e 193, II, da Lei n.º 14.133/21.

Assim, verificamos do explicitado, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/21) entrou em vigor na data da sua publicação, porém os seus efeitos serão produzidos de forma escalonada, se tornando plenamente aplicável após 2 (dois) anos da sua entrada em vigor, salvo ulterior prorrogação desse prazo, por eventual, edição de lei posterior.

Em breve realizaremos mais reflexões de forma a prover efetivamente a interpretação dos serviços destinados à sociedade. Fique atento aos nossos informativos!

Centro Paula Souza

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXPEDIENTE

Autor: Carlos Eduardo Pama Lopes
Revisão: Rita de Cássia Batista Arantes
Diagramação e arte: Juliana A. Soares Gomes
Coordenação: Ricardo Sardella de Carvalho
Imagens: Freepik e Pexels